

Resolução nº 11/ATHENAS/2017

Define critérios para concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de Graduação nas Faculdades do Athenas Grupo Educacional: Faculdade do Pantanal – FAPAN, Faculdade Pimenta Bueno – FAP, Faculdade São Paulo – FSP, Faculdade Meta- FAMETA e Faculdade Panamericana de Ji Paraná – UNIJIPA, a partir do primeiro semestre de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do processo de concessão e manutenção das modalidades de bolsas de estudo e descontos educacionais nas Instituições do Athenas Grupo Educacional, sua Mantenedora, representada pela Presidente, Ieda Pacheco Chaves, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

TITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as condições para concessão das modalidades de descontos nos cursos de GRADUAÇÃO no âmbito das Instituições pertencentes ao Athenas Grupo Educacional, **aos acadêmicos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2018 nas Instituições pertencentes ao Athenas Grupo Educacional.**

Art. 2º. Cada modalidade de desconto será regulamentada nos termos desta Resolução.

TÍTULO II – DAS MODALIDADES

DO DESCONTO DE PONTUALIDADE

Art. 3º. O desconto de pontualidade é uma dedução realizada nos encargos educacionais e tem os seguintes critérios:

I – É concedido para o pagamento regular dos encargos educacionais (valor bruto) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

II - É automático, portanto, não necessita de requerimento para sua concessão. Para usufruí-lo, o aluno deve estar matriculado e realizar o pagamento na data previamente estipulada.

III - O percentual de desconto é de **5% (cinco por cento)**;

IV - O desconto de pontualidade pode ser usufruído a partir da primeira mensalidade, dependendo somente da data correta do pagamento;

DO DESCONTO PORTADOR DE DIPLOMA - INCENTIVO À SEGUNDA GRADUAÇÃO

Art. 4º. O incentivo à segunda graduação é caracterizado como o desconto para os Portadores de Diploma de Ensino Superior em Instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, que iniciarem a 2ª (segunda) Graduação, e tem as seguintes características:

I – O desconto será de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da mensalidade, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade (5%), **sendo obrigatório o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês**. É válido somente para os **novos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2018**, e que sejam portadores de diploma de ensino superior;

II – Este percentual de desconto para Portador de Diploma será válido para as mensalidades dos cursos presenciais de nível superior e a partir do primeiro semestre de 2018, não sendo este percentual válido para alunos veteranos da Instituição de Ensino;

III – Não poderão continuar a usufruir do Desconto Portador de Diploma, acadêmicos que tiverem algum tipo de sanção disciplinar aplicada durante sua vida acadêmica na Instituição de Ensino;

IV - Em caso de curso superior concluído no exterior, o aluno deverá apresentar no ato do seu pedido a convalidação do diploma feita por uma Instituição de Ensino Superior Pública do Brasil.

V – O Desconto Portador de Diploma acima descrito será válido até a conclusão do curso pelo acadêmico, sendo cancelado somente nos casos previstos no Art. 21º desta Resolução.

VI – O Desconto Portador de Diploma de 30% será calculado sobre o número de disciplinas que o aluno irá cursar, e não sobre o valor total da mensalidade.

O DESCONTO PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 5º. O desconto Transferência Externa será disponibilizado ao acadêmico oriundo de outras Instituições de Ensino, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, na modalidade presencial, e serão utilizados os seguintes critérios:

I – Somente para alunos Transferidos no processo seletivo para 2018 poderão ser concedidos descontos de **até 50% (cinquenta por cento)**, dependendo de cada caso, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade (5%).

II- O percentual será analisado e deferido pelo Setor Financeiro da Instituição de Ensino e será variável conforme cada caso;

III - O Desconto Transferência Externa acima descrito será válido somente no 1º (primeiro) semestre de transferência, não sendo válido para os semestres seguintes.

IV – O Desconto Transferência Externa NÃO será disponibilizado para acadêmicos que iniciem seus estudos a partir do **7º período**, nos cursos da **Área de Saúde** (Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física (Bacharelado e Licenciatura), Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia e Psicologia).

V – A porcentagem autorizada do desconto Transferência será realizada **com base no valor regular da mensalidade do curso, não sendo calculada a porcentagem em razão do número de disciplinas** em que o acadêmico está matriculado. Desta forma, o acadêmico deve optar entre este desconto ou se utilizará o valor cobrado regularmente pela Faculdade, conforme normas internas.

DO DESCONTO COLABORADOR

Art. 6º. O desconto Colaborador faz parte da Política de Recursos Humanos da empresa e tem como beneficiários somente Filhos e Cônjuges dos colaboradores.

Art. 7º. O colaborador estará apto à solicitação da bolsa para seus beneficiários a partir do 4º (quarto) mês da data de início do seu vínculo empregatício.

Art. 8º. O Desconto Colaborador refere-se ao desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor bruto das mensalidades dos cursos de Graduação para Filhos e Cônjuges dos colaboradores, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade (5%).

I - Para efeitos de concessão deste desconto serão considerados beneficiários somente: filhos, enteados, cônjuges, companheiros, tutelados e os que estejam sob guarda judicial.

II - Para comprovação da dependência será exigido documento formal expedido por cartório de registro civil ou poder judiciário.

III - O Desconto Colaborador deve ser requerido formalmente junto ao setor de Recursos Humanos da Instituição e está limitada a até 2 (dois) dependentes por colaborador.

IV - Em caso de pedido de demissão pelo empregado, demissão por justa causa ou desligamento sem justa causa do colaborador, o benefício será extinto a partir do semestre subsequente, e não ocorrendo quaisquer desses fatos, o desconto será mantido até a conclusão do curso pelo acadêmico, sendo cancelado somente nos casos previstos no Art. 21º desta Resolução.

DO DESCONTO SUA IDADE, SEU DESCONTO

Art. 9º. “Sua Idade, Seu Desconto” é um benefício aplicado na proporção de porcentagem equivalente à mesma idade do acadêmico, sendo válido somente aos acadêmicos **a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade**, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade (5%).

Parágrafo Único. O acadêmico permanecerá durante todo o seu curso com a mesma porcentagem de desconto conforme idade de início na Instituição de Ensino, não sendo alterada esta porcentagem com o aumento da idade do aluno.

Art. 10º. Para ter direito ao desconto, o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período estipulado em calendário acadêmico, condicionado à apresentação de documentação comprobatória.

DO DESCONTO PARENTESCO

Art. 11º. O Desconto Parentesco é um desconto de **20% (vinte por cento)** aplicado sobre a mensalidade bruta, já incluído neste percentual o Desconto de Pontualidade (5%).

Art. 12º. Terá direito ao Desconto Parentesco somente PAIS, IRMÃOS e CÔNJUGE do acadêmico matriculado na Instituição de Ensino.

Art.13º. Para comprovação do parentesco **será exigido documento formal expedido por cartório de registro civil ou poder judiciário.**

TÍTULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 14º. Para usufruir dos descontos acima descritos, o acadêmico deverá, obrigatoriamente, efetuar o pagamento de sua mensalidade até o 5º dia útil do mês, e não o fazendo perderá o desconto em sua totalidade, naquele determinado mês.

Art. 15º. O desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre os valores de taxas administrativas e outras.

Art. 16º. Cursos e vagas sujeitos a disponibilidade de vagas;

Art. 17º. Para ter direito a qualquer desconto, com exceção do Desconto de Pontualidade, o acadêmico deve solicitá-lo expressamente, perante a Secretaria Acadêmica, no período estipulado em calendário acadêmico, condicionado à apresentação de documentação comprobatória.

Art. 18º. Em caso de qualquer Promoção oferecida pela Instituição, o acadêmico deverá a seu critério, optar pela Promoção ou por um dos Descontos oferecidos nesta Resolução, não podendo, em momento algum se beneficiar de ambos.

Art. 19º. Caso ocorra o não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nesta Resolução, a Instituição, a qualquer momento, poderá exigir o cumprimento das condições aqui estabelecidas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.

Art. 20º. Todos os Descontos acima descritos e aqui normatizados **deverão ser renovados semestralmente**, obedecendo ao calendário Acadêmico, com exceção do Desconto de Pontualidade.

Art. 21º. Todas as modalidades de Descontos têm a periodicidade semestral, é pessoal e intransferível e poderá ser cancelado em qualquer época, pelos seguintes motivos:

I – apresentação de documentos inidôneos ou prestação de informações falsas à Instituição;

II – trancamento de matrícula;

III – desistência do curso;

IV – comportamento do beneficiário incompatível com o decoro acadêmico;

V – desempenho acadêmico inferior à média geral de 6,0 (seis), considerando todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;

VI – verificação pela Instituição da superação das limitações socioeconômicas que ensejaram a concessão do benefício;

VII – não observância ao calendário de matrícula publicado pela Instituição de Ensino e,

VIII – não recadastramento nos períodos e prazos indicados pela Faculdade em seu Calendário Acadêmico.

Art. 22º. As modalidades de desconto **não são cumulativas**.

Art. 23º. Se o aluno fizer jus a um dos descontos acima referidos, com exceção do Desconto de Pontualidade, que é automático, deverá requerer formalmente na Secretaria da Faculdade, no período estipulado em Calendário Acadêmico, condicionado à apresentação de documentação comprobatória, e somente após seu deferimento será concedido, não sendo o mesmo aplicado retroativamente, não gerando, portanto, direito à restituição.

Art. 24º. Não será concedido desconto de pontualidade para matrículas ou rematrículas efetuadas após o prazo estabelecido em calendário acadêmico, sendo vedada sua diluição nas mensalidades subsequentes.

Art.25º. Os descontos são mera liberalidade da instituição de ensino superior, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, sem aviso prévio.

Art. 26º. Todas as modalidades de descontos desta Resolução têm validade exclusivamente para o semestre de concessão, cabendo ao beneficiário se habilitar a cada novo semestre.

Art.27º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Instituição.

Art. 28º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 28/08/2017.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2017.

Ieda Pacheco Chaves
Presidente